



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná
Gabinete da Vereadora Daniele da Conceição Andrade

PROJETO DE LEI Nº 01/2022

VEREADORES PROPONENTES: DANIELE DA CONCEIÇÃO ANDRADE, RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR, ELIZABETE DO ROCIO PIANI

Súmula: Veda, no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município de Rebouças, a nomeação para cargo ou emprego público de qualquer natureza, e a admissão por empresas contratadas para a prestação de serviços públicos terceirizados, de pessoas condenadas por crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, nas condições previstas na Lei Maria da Penha e pela prática de feminicídio, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica vedada, no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Executivo, na administração direta e indireta, a nomeação para cargo ou emprego público de qualquer natureza, e a contratação por empresas contratadas para a prestação de serviços públicos terceirizados, de pessoas condenadas por crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e pela prática de feminicídio, nos termos da Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015.

Parágrafo único. A presente vedação aplica-se em caso de condenação transitada em julgado, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, seja por pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos.

Art. 2º - A presente condição deverá constar nos instrumentos de contratação, sejam eles editais ou congêneres e o pretenso contratado deverá apresentar a certidão negativa criminal emitida pela Justiça Estadual no ato de entrega dos documentos para fins de posse.

§ 1º Caso o pretenso contratado não apresente a certidão negativa criminal emitida pela Justiça Estadual relativa aos crimes indicados no §1º desta Lei, não



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná
Gabinete da Vereadora Daniele da Conceição Andrade
poderá ele ser contratado, sendo convocado o próximo da lista ou exigida a imediata substituição, nos casos de contratação indireta.

§ 2º Quando o pretense contratado apresentar comprovação de efetivo cumprimento da pena, a posse ou contratação poderá ser realizada.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rebouças, em 27 de junho de 2022.

DANIELE DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE
Vereadora Proponente

RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR
Vereador Proponente

ELIZABETE DO ROCIO PIANI
Vereadora Proponente



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná
Gabinete da Vereadora Daniele da Conceição Andrade

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Nobres Vereadores,

A proteção da mulher é dever do Município, dispondo neste sentido a Lei Orgânica de Rebouças, em seu art. 115, a seguir transcrito:

Art. 115 - O município em ação integrada com a União, o Estado e a sociedade, tem o dever de assegurar a todos, os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacidade para o trabalho, e à cultura; de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio e da segurança, bem como da conservação do meio ambiente.

Com o intuito de dar efetividade às normas de proteção à mulher, apresento o presente projeto que proíbe, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Rebouças, a nomeação para cargo ou emprego público de qualquer natureza, e a contratação por empresas contratadas para a prestação de serviços públicos terceirizados, de pessoas condenadas por crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher nas condições previstas na Lei Maria da Penha, e pela prática de feminicídio.

As mulheres precisam de dignidade, precisam ter segurança, principalmente, dentro de suas casas. A aprovação deste projeto reforçará o enfrentamento da violência contra as mulheres, que infelizmente, está enraizada em nossa sociedade.

Os números de violência doméstica e familiar contra a mulher e de feminicídio são alarmantes. A título de exemplo, destacamos que foram registradas 27.881 ocorrências de violência doméstica contra mulher no Paraná nos primeiros seis meses de 2021¹, sem contar os inúmeros casos que não são notificados.

¹https://www.bemparana.com.br/noticia/casos-de-violencia-contra-a-mulher-sobem-1-no-primeiro-semester-de-2021-no-parana#.Yp_Y3bMLIU



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná
Gabinete da Vereadora Daniele da Conceição Andrade

A proibição proposta atende ao princípio da moralidade administrativa, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, e, portanto, não se trata de matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que recentemente declarou constitucional a Lei 5.849/2019 do Município de Valinhos-SP, de iniciativa parlamentar, que veda a contratação de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha pela administração pública daquele município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Edis na aprovação deste projeto.

DANIELE DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE
Vereadora Proponente

RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR
Vereador Proponente

ELIZABETE DO ROCIO PIANI
Vereadora Proponente